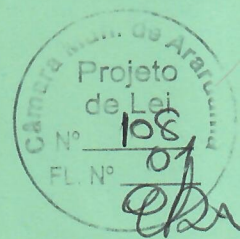




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025

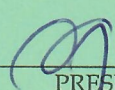
ASSUNTO:

Dispõe sobre a proibição da
cobrança de sacolas de qualquer
material, em estabelecimentos comerciais
e dá outras providências, no
Município de Araruama

AUTOR: Totalidade dos Vereadores

Projeto de Lei Nº: 108 de 07/10/2025

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14 / 10 / 2025</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



108
PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sub o nº 4468
Livro nº _____ Fols. nº _____
Em 07/10/2025
Ass.: _____

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SACOLAS DE QUALQUER MATERIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 07/10/2025

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Araruama, de cobrarem aos consumidores o fornecimento de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel ou similares utilizados para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos no varejo.

§ 1º . O disposto nesta Lei se estende aos estabelecimentos atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo.

§ 2º. A presente Lei não altera a obrigatoriedade de que as embalagens descritas conforme caput do presente artigo, sejam compostas de material proveniente de fontes renováveis e de material reciclado.

Art. 2º . Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar placas visíveis com as disposições do Art. 1º a fim de cientificar a respeito do conteúdo da presente Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Em casos de primeira infração, advertência por escrito com prazo de 7 (sete) dias a adequação da presente Lei.

II- Em casos de segunda infração, multa no valor de 2 (duas) UFISAs, e prazo de 7 (sete) dias para sua correta adequação a presente Lei.

III- Em casos de terceira infração, multa no valor de 3 (três) UFISAs, e prazo de três dias para sua correta adequação a presente Lei.

IV- A partir da nova reincidência, multa no valor de 3 (três) UFISAs e suspensão parcial do alvará de funcionamento até a sua correta adequação a presente Lei.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 07/10/25

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 07/10/25
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, fiscalizar e aplicar as sanções necessárias para os casos de descumprimento dos dispositivos desta Lei.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2723 de 29 de setembro de 2025.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.



Walmir de Oliveira Belchior

Vereador Aparício Fernando Marques
Vereador Armando Polati
Vereador Diego Fernandes da Silva
Vereador Elói Pereira Ramalho
Vereador Fábio Caldeira de Melo
Fernando Daniel da S. Lima
Vereadora Hérika S. M. Passos
Vereador João Carlos de Deus
Vereador José Magno Martins
Vereador Júlio César dos S. Coutinho
Vereador Liniker Nunes Vieira
Vereador Luiz Antonio Bernardes
Vereador Marcio Ricardo O. da Silva
Vereador Roberta Nobre Barreto
Vereador Rodrigo Q. da Conceição
Thiago Silva Pinheiro

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote N°: 22633

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 07/10/2025 14:30:54

Despacho: PROJETO DE LEI N° 108



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de outubro de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO N° - 4468/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO E PESCA, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4569
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 13/10/2025
Ass.: _____

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DA TOTALIDADE DOS SENHORES VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SACOLAS DE QUALQUER MATERIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A presente propositura, busca adequação da legislação a várias práticas socioambientais adotadas em outros municípios. Dessa forma, a presente proposição é bastante específica sobre o assunto. A medida atende a uma demanda antiga dos clientes, que consideravam a cobrança abusiva e um gasto extra desnecessário no orçamento familiar. Os estabelecimentos precisam se adaptar à norma para evitar penalidades legais.

A medida atende a uma demanda antiga dos clientes, que consideram a cobrança abusiva e um gasto extra desnecessário no orçamento familiar. Os estabelecimentos precisam se adaptar à norma para evitar penalidades legais.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.



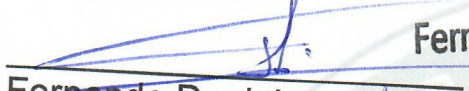
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



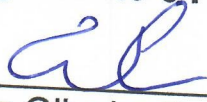
Com. Const. Just. Redação

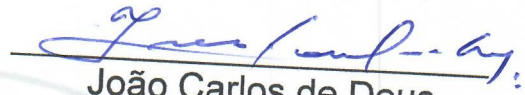

Thiago Silva Pinheiro

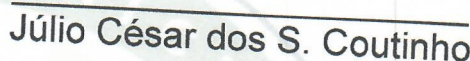

Lineker Nunes Vieira


Fernando Daniel da S. Lima
Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

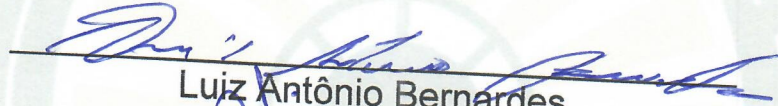
Com. de Orçamento e Finanças

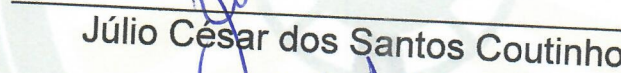

Walmir de Oliveira Belchior

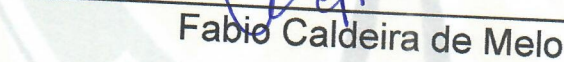

João Carlos de Deus


Júlio César dos S. Coutinho

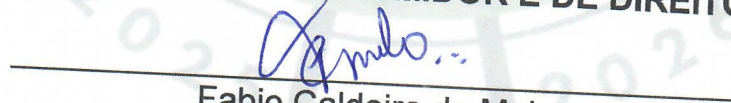
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
E PESCA**

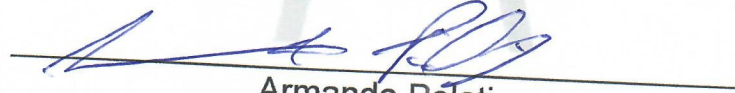

Luiz Antônio Bernardes

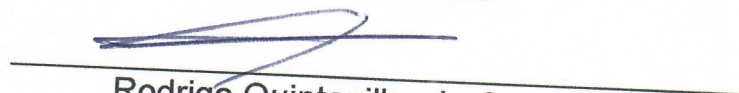

Júlio César dos Santos Coutinho


Fabio Caldeira de Melo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE DIREITOS HUMANOS


Fabio Caldeira de Melo


Armando Polati


Rodrigo Quintanilha da Conceição



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1600 FL. Nº 108
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 14/10/2025
Ass.: _____

Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DA TOTALIDADE DOS SENHORES VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SACOLAS DE QUALQUER MATERIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Apovado Fernando Cezar

Diego
Diego de Craldo
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

Luiz Antonio Bernardes

Luiz Antonio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD

Fernando Daniel

Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

Armando Polati
VEREADOR
Armando Polati - PRD

Thiago Pinheiro
Thiago Pinheiro
Presidente da CD
Vereador - MDB

João Carlos de Deus

CARLINHOS DE DEUS
João Carlos de Deus
Vereador - Cidadania

Fernando

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil

Rodrigo Quintanilha
Vereador RODRIGUINHO DAS ESCURSIONES
(NOVO)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 22673

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 14/10/2025 11:15:03

Despacho: ENCAMINHO PL 108/2025, ACOMPANHADO DO PARECER FAVORÁVEL PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO PLENARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de outubro de 2025

Patrícia R. da Conceição
~~Secretária das Comissões Permanentes~~
COMISSOES 00058

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4468/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SACOLAS DE QUALQUER MATERIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 108, de autoria da totalidade dos Vereadores).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Araruama, de cobrarem aos consumidores o fornecimento de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel ou similares utilizados para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos no varejo.

§ 1º. O disposto nesta Lei se estende aos estabelecimentos atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo.

§ 2º. A presente Lei não altera a obrigatoriedade de que as embalagens descritas conforme caput do presente artigo, sejam compostas de material proveniente de fontes renováveis e de material reciclado.

Art. 2º. Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar placas visíveis com as disposições do Art. 1º a fim de cientificar a respeito do conteúdo da presente Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Em casos de primeira infração, advertência por escrito com prazo de 7 (sete) dias a adequação da presente Lei.

II- Em casos de segunda infração, multa no valor de 2 (duas) UFISAs, e prazo de 7 (sete) dias para sua correta adequação a presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




III- Em casos de terceira infração, multa no valor de 3 (três) UFISAs, e prazo de três dias para sua correta adequação a presente Lei.

IV- A partir da nova reincidência, multa no valor de 3 (três) UFISAs e suspensão parcial do alvará de funcionamento até a sua correta adequação a presente Lei.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, fiscalizar e aplicar as sanções necessárias para os casos de descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2723 de 29 de setembro de 2025.

Gabinete do Presidente, 14 de outubro de 2025.


José Magno Martins
Presidente